



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

DELIBERAÇÃO : 053/2023-CEAP/PE
INTERESSADO : Alberto Richelle de Oliveira Ramos
ASSUNTO : Registro Provisório de Profissional Diplomado no Brasil

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea-PE, reunida ordinariamente em 29 de novembro de 2023, através de videoconferência, após análise do processo em epígrafe, que trata do Protocolo nº 200.195.168/2022, que versa sobre a solicitação de Registro Provisório do profissional Alberto Richelle de Oliveira Ramos, diplomado no Curso de Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – campus Abreu e Lima, com conclusão em 22.07.2022,

Considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no artigo 4º da Resolução nº 1.007/03;

Considerando que, até o momento, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, campus Abreu e Lima e o curso Técnico em Segurança do Trabalho não possuem registro neste regional;

Considerando que a sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº 0804470- 48.2019.4.05.8100S declarou inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, determinando ao CONFEA e ao CREA/CE, estendido a todos os regionais, que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes;

Considerando que a instituição de ensino e o curso estão devidamente cadastrados no Sistec – Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica;

Considerando que o curso é ofertado nos tipos integrado e subsequente, ambos na modalidade presencial;

Considerando que nos autos do processo constam as disciplinas cursadas/dispensadas pelo profissional;

Considerando que a carga horária cursada pelo profissional foi de 1.600 horas;

Considerando que foi possível conferir, pelo site do Sistec – Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, que o profissional concluiu o curso na instituição;

Considerando que na Tabela de Títulos Profissionais há a representação do Técnico de Segurança do Trabalho (código 423-01-00); e,

Considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, diante do acima exposto, favorável ao deferimento do pleito do profissional Alberto Richelle de Oliveira Ramos, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21 de setembro de 1989. E, por se tratar de instituição de ensino e curso ofertado no Estado de Pernambuco, e que ainda não solicitou o cadastro, e em atendimento a Decisão nº 154/2019 – CEEST/PE, recomenda à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho oficial a instituição de ensino para promover o cadastro junto ao Crea-PE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

DELIBEROU:

Por unanimidade, favoráveis a: **1)** ao registro provisório do profissional Alberto Richelle de Oliveira Ramos, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21 de setembro de 1989 e, **2)** recomendar à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho oficialiar a instituição de ensino para promover o cadastro junto ao Crea-PE, conforme parecer do relator.

Recife, 29 de novembro de 2023.

Eng. Civil Cláudia Maria Guedes Alcoforado
Coordenadora da CEAP/PE